



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada aos serviços de que trata o presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2010.

PROCESSO PROMOÇÃO DSS/SASO - 001/2010 - SUP-3882/2010

OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO, DA POPULAÇÃO ATIVA DO TRT 3ª REGIÃO LOTADA NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GÉRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
TIPO:	MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
---------------------------	----------

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO

19 DE MARÇO DE 2.010

12 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

19 DE MARÇO DE 2.010

13 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital com 28 páginas (incluindo os anexos I a III) e a minuta contratual

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: dsmp@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da consulta médica do Exame Médico Periódico, da população ativa do TRT 3ª Região lotada nas unidades de trabalho do Interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verbas PTRES - 024319 - 339039 deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 - Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5.2 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

5.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 - Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

7.2 - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e”.

7.3 - O valor unitário por consulta médica deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir no contrato, tais como transporte, diárias, hotelaria e alimentação. As propostas e os lances deverão consignar o valor unitário, conforme planilha de formação de preços (Anexo III).

7.4. - É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos e serviços cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9 - Somente o licitante vencedor deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito nos subitens 10.2.2, letra “b” ou 10.3.2, letra “a”.

7.10 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

8 - DA ABERTURA

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

9.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

9.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **TODA** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 11.7, deste Edital.

9.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF**

9.5 - A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 - A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos documentos:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

- a) Atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Certificado de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- d) Certificado do Responsável Técnico (médico);
- e) Certidão Negativa do Médico Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

9.8 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
 - *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
 - *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances e a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico - internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

10.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

10.1.2 - A MICRO OU PEQUENA EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTA PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, SUBITEM 9.8, OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.7.

10.2 - A empresa arrematante não cadastrada no SICAF deverá enviar:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

10.2.1 - no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no caso em que houver inabilitação ou desclassificação posterior:

- os documentos de habilitação constantes dos subitens 9.5 a 9.8, via fax, para os números (31) 3238-7807 ou 32387808, ou digitalizados e enviados para o e-mail dsmp@trt3.jus.br, podendo, ainda, ser inseridos eletronicamente no campo "DOCUMENTOS", que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa;
- as declarações dos Anexos I e II (se for o caso), deverão, preferencialmente, ser inseridas eletronicamente no campo "DOCUMENTOS", que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa, ou para o e-mail dsmp@trt3.jus.br, ou, ainda, enviadas via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808,

10.2.2 - **No prazo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os documentos a seguir:

- a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 9.5 e 9.8 do edital e as declarações dos Anexos I e II, já enviados eletronicamente ou via fax;
- proposta comercial, com valor unitário e global, ajustada ao lance ofertado, com a especificação completa do serviço cotado, contendo dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante - para fins de assinatura do contrato.
- a) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
 - b) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do "menor lance" ofertado pela empresa.
 - c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.

10.3 - A empresa arrematante cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

10.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no caso em que houver inabilitação ou desclassificação posterior, enviar:

- as declarações dos **Anexos I e II** (se for o caso);
- os documentos de **qualificação técnica, subitem 9.7 do edital**.
- Os documentos que estejam vencidos no SICAF.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

Obs.: Estes documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores, no licitações-e, depois de encerrada a disputa, ou via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808, ou, ainda, digitalizados para o e-mail dsmp@trt3.jus.br.

10.3.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e nº do Pregão, os seguintes documentos:

- x) proposta comercial, com valor unitário e global, ajustada ao lance ofertado, com a especificação completa dos serviços cotados, e dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante - para fins de assinatura do contrato.
- d) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- e) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- b) **Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores) e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito.
- b) Os documentos de **qualificação técnica**, em **original ou cópia autenticada**, conforme **subitem 9.7 do edital**, as declarações dos Anexos I e II e demais documentos que estejam vencidos no SICAF.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO**, apurado conforme planilha de formação de preços, inserida no Anexo III do edital.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

uma nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 minutos.

- b) O prazo acima é decadencial, não havendo manifestação da empresa convocada o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática, para exercício do mesmo direito.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
- d) A identificação do segmento da empresa (micro-empresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1.

11.4.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão na sala de disputa, estando estas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e para toda a sociedade.

11.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

11.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

11.12 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço unitário por consulta médica, desde que os serviços a serem contratados atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite do valor de referência estimado.

13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

13.1 - Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

13.2 - Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

14 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.1.1 - Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

14.2. Em caso de prorrogação contratual os preços pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

15.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

15.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 15.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.

15.4 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

16.4.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

15.5 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

15.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16 - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - A forma de execução e o prazo dos serviços estão descritos no Termo de Referência, Anexo III.

16.1.1 - O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, a contar da ordem de início expedida pela FISCALIZAÇÃO, que poderá ser dada por e-mail ou por escrito.

16.2 - Os serviços serão prestados conforme cronograma definitivo a ser elaborado pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Saúde/SASO, observando as localidades elencadas no Anexo III.

16.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução da CONTRATANTE.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

16.4 - A execução do cronograma dos serviços não poderá ultrapassar o ano corrente da contratação.

16.5 - Mensalmente, no prazo máximo de até 20 dias após a execução dos serviços, conforme cronograma - item 16.2, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Saúde/SASO a Fatura com o valor em reais, juntamente com os formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados (recebimento provisório).

16.5.1 - A CONTRATANTE não se responsabiliza por documentos enviados via postal ou entregues em local diverso ou em outras unidades deste Tribunal.

16.6 - Após o recebimento provisório iniciar-se-á o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a Diretoria de Saúde/SASO proceder à verificação e aceitação dos serviços prestados.

16.7 - A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Diretoria de Saúde/SASO, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações ora apresentadas. Na hipótese, segundo avaliação da Diretoria de Saúde/SASO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá qualquer reajuste.

16.7.1 - Após o término do prazo citado no item 16.6, a Diretoria de Saúde/SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, as glosas (se houverem, juntamente com o parecer referido no *caput*) ou solicitará a emissão da Nota Fiscal (recebimento definitivo).

16.7.2 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em endereço definido pela Diretoria de Saúde/SASO que será encaminhada ao setor competente para pagamento.

16.8 - Considerar-se-á o recebimento definitivo após a composição total dos serviços tais como ofertados.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1 - O serviço será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria de Saúde/SASO, deste Tribunal.

17.2 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, assegurando o acesso dos médicos indicados pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais das Unidades da Justiça do Trabalho no Interior do Estado de Minas Gerais, onde os serviços deverão ser executados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

18.2 - Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

18.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6 - Solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato deverão ser efetuadas por escrito à CONTRATADA.

18.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Além das elencadas no Termo de Referência a CONTRATADA deverá prestar os serviços estipulados neste edital conforme especificado e no prazo acordado.

19.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

19.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

19.4 - Disponibilizar para os atendimentos, médicos do trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina, cuja comprovação da formação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento

19.5 - Apresentar com, no mínimo, 10 dias antes do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos do trabalho executores da consulta médica com as suas respectivas inscrições no CRM e certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. Esta fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato.

19.6 - Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato como gestor do contrato.

19.7 - A consulta médica deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica.

19.8 - Substituir os profissionais de saúde no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Saúde/SASO, o nome do médico do trabalho substituto.

19.9 - Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela contratante.

19.10 - Realizar reuniões trimestrais com a Diretoria de Saúde/SASO, a qualquer momento, se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos.

19.11 - Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários como aparelhos para aferir pressão arterial, peso, altura estetoscópio e outros afins.

19.12 - Solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato deverão ser efetuadas por escrito, à CONTRATANTE.

19.13 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

19.14 - A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

20.1.1 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização.

20.3 - O adimplemento da obrigação será em reais.

20.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

20.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

20.6 - Em caso de atraso no pagamento, a que a CONTRATADA não tenha dado causa, a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, após o recebimento definitivo. Incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*.

21 - DAS SANÇÕES

21.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

21.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

21.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem acima;

21.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

21.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

21.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

21.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

22.2 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Este Edital encontra-se disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte/MG, e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

22.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450/05, Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente.

22.7- Fazem parte integrante deste edital os anexos I a III e a minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2010.

**Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira**

**Elaine Petrocchi Costa Vieira
Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio**

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA ELETRONICAMENTE, PELA EMPRESA ARREMATANTE, NO CAMPO “DOCUMENTOS”, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FORNECEDORES, DEPOIS DE ENCERRADA A DISPUTA.

**ORIENTAÇÃO PARA INCLUSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS
Acesso Identificado > Suas Propostas > Disputa Encerrada - “DOCUMENTOS”**

ANEXO II

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

(local e data)

(representante legal)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA ELETRONICAMENTE, PELA EMPRESA ARREMATANTE, NO CAMPO “DOCUMENTOS”, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FORNECEDORES, DEPOIS DE ENCERRADA A DISPUTA.

**ORIENTAÇÃO PARA INCLUSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS
Acesso Identificado > Suas Propostas > Disputa Encerrada - “DOCUMENTOS”**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto e quantidade: Contratação de uma empresa especializada para a realização de consulta médica do Exame Médico Periódico, ao conjunto da população ativa do TRT 3ª Região que presta serviços nas unidades da Justiça do Trabalho localizadas no Interior do Estado de Minas Gerais. O quantitativo aproximado da população é de 1800 pessoas. (ver item 11).

2- Especificação dos serviços a serem executados:

A consulta médica visa atender aos seguintes objetivos:

- Cumprir o Decreto Federal nº 6.856/2009, que regulamenta os exames médicos periódicos dos servidores da Administração Pública Federal.
- Preservar a saúde dos magistrados e servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

A consulta médica obedecerá as seguintes características:

- Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo integralmente as especificações ora apontadas.
- A consulta médica consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame clínico completo, e o preenchimento legível de formulário padronizado elaborado pela Diretoria de Saúde/SASO. O preenchimento do formulário seguirá as instruções dadas pela Diretoria de Saúde/SASO.
- Para cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o formulário supracitado e encaminhá-lo para a Diretoria de Saúde/SASO em envelope, por Unidade de Trabalho, lacrado e etiquetado “confidencial”. O formulário deverá estar completamente preenchido, devendo ainda o documento trazer a assinatura do examinado e do médico examinador.
- Os serviços serão prestados conforme a previsão do cronograma de execução elaborado pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Saúde/SASO. (Ver Item 11).
- A CONTRATANTE elaborará o cronograma definitivo e a CONTRATADA deverá cumpri-lo rigorosamente. A execução do cronograma dos serviços não poderá ultrapassar o ano corrente da contratação
- Mensalmente, no prazo máximo de até 20 dias após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Saúde/SASO a Fatura com o valor em reais, juntamente com os formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados (recebimento provisório).
- Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a Diretoria de Saúde/SASO proceder à verificação e aceitação dos serviços prestados.
- A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Diretoria de Saúde/SASO, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações ora apresentadas. Na hipótese, segundo avaliação da



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

Diretoria de Saúde/SASO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá qualquer reajuste.

- Após término do prazo de até 8 (oito) dias úteis, a Diretoria de Saúde/SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, as glosas (se houverem, juntamente com o parecer técnico) ou solicitará a emissão da Nota Fiscal (recebimento definitivo).
- A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em endereço definido pela Diretoria de Saúde/SASO. A Nota Fiscal será devidamente atestada pela Diretoria de Saúde/SASO e após será encaminhada ao setor competente para pagamento.
- Preferencialmente, onde houver disponibilidade de espaço, as consultas médicas deverão ser realizadas nas dependências das unidades da Justiça do Trabalho localizadas no Interior. A realização das consultas em outros locais deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Saúde/SASO e será de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VALOR ESTIMADO: R\$40,00/pessoa. Valor estimado baseado na média de preço praticado no mercado, cujos orçamentos, anexos, foram elaborados por empresas que prestam os serviços na praça de Belo Horizonte. No preço unitário por cada consulta médica estarão incluídos todos os tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir no contrato, tais como transporte, diárias, hotelaria, alimentação.

4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço unitário por consulta médica, desde que os serviços a serem contratados atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite do valor de referência acima estimado.

5 - DEVERES DA CONTRATANTE:

- Assegurar o acesso dos médicos indicados pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas Unidades da Justiça do Trabalho do Interior do Estado de Minas Gerais, onde os serviços deverão ser executados, tomando todas as providências necessárias.
- Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6- DEVERES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do gestor do contrato.

- Disponibilizar para os atendimentos, médicos do trabalho com registro no Conselho Regional Medicina, cuja comprovação da formação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento.
- Apresentar com, no mínimo, 10 dias antes do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos do trabalho executores da consulta médica com as suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina e certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em Medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. Esta fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato.
- A consulta médica deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica.
- Substituir o profissional de saúde no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Saúde/SASO, o nome do médico do trabalho substituto.
- Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o gestor do contrato.
- Realizar reuniões trimestrais com a Diretoria de Saúde/SASO, ou a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos.
- Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários como aparelhos para aferir pressão arterial, peso, altura, estetoscópio e outros afins.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: O serviço será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria da Secretaria Saúde/SASO.

8- PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 10 dias corridos após a ordem de início que poderá ser dada por e-mail.

9 - DO PAGAMENTO: o pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente correta.

10 - SANÇÕES:

10.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

10.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

10.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

10.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" deste subitem;

10.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

10.2.4 multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.3- As penalidades pecuniárias a serem descritas no edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

10.4- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

10.5- Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11 - PREVISÃO DE CRONOGRAMA/2010 DAS LOCALIDADES DO INTERIOR ONDE O TRT 3A. REGIÃO TEM UNIDADES DE TRABALHO, PARA EXECUÇÃO DA CONSULTA MÉDICA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO. AO LADO ESTÁ DISCRIMINADO O QUANTITATIVO ATUAL DE PESSOAL.

Observação: O TRT pode a qualquer tempo alterar o quantitativo em função de posses, instalação de novas varas do trabalho, posto avançado, etc.

ABRIL		MAIO		JUNHO	
Contagem	93	Betim	91	Aimores	11
Nova Lima	15	Congonhas	26	Almenara	11
Matozinhos	11	Cons.Lafaiete	17	Araçuaí	11
Pedro Leopoldo	20	Divinópolis	44	Caratinga	10
Ribeirão Neves	13	Itauna	14	Cor.Fabriciano	60
Sabará	13	Sete Lagoas	48	Gov. Valadares	47
Santa Luzia	13			Guanhaes	11



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

		Itabira	17
		João Monlevade	30
		Manhuaçu	11
		Nanuque	11
		Teófilo Otoni	17

AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	
Curvelo	17	Araguari	17	Alfenas	17	Barbacena	34
Diamantina	08	Araxá	17	Caxambu	13	Cataguases	18
Januária	11	Bom Despacho	17	Formiga	22	Juiz de Fora	130
Monte Azul	11	Frutal (Posto)	03	Guaxupé	13	Lavras	17
Montes Claros	60	Ituiutaba	19	Itajuba	14	Muriaé	14
Ouro Preto	15	Iturama (Posto)	03	Passos	35	São João Del Rei	15
Paracatu	12	Pará de Minas	15	Poços Caldas	31	Ubá	17
Pirapora	17	Patos de Minas	14	Pouso Alegre	41		
Ponte Nova	20	Patrocínio	11	Santa Rita Sapucaí	12		
Viçosa (Posto)	03	Uberaba	63	São Sebastião Paraíso	15		
Unaí	12	Uberlândia	94	Tres Corações	17		
				Varginha	35		

Observação: Há ainda **128** Juizes-Substitutos que prestam serviços nas Unidades do Interior, porém sem lotação fixa. Estes não estão computados no quantitativo do quadro acima. Eles poderão fazer sua consulta médica em qualquer um dos meses acima na Vara/Posto onde estiverem trabalhando, quando da visita agendada do médico àquela cidade.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Preço Unitário R\$
Único	Consulta médica do exame médico periódico da população ativa do TRT 3ª Região, lotada nas unidades de trabalho do Interior do Estado de Minas Gerais. Total aproximado de 1.800 pessoas .	

OBSERVAÇÕES:

- A proposta e os lances devem ser elaborados levando-se em conta o **PREÇO UNITÁRIO**.
- A empresa arrematante deverá formular a proposta comercial discriminando o valor unitário da consulta.
- Ao ajustar o valor da proposta ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais e, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO DA POPULAÇÃO ATIVA DO CONTRATANTE LOTADA NO INTERIOR DO ESTADO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 07/2010, SUP 4040/2010, regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização de consulta médica do exame médico periódico da população ativa do **CONTRATANTE**, lotada nas unidades de trabalho no interior do Estado, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 07/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: A consulta médica consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame clínico completo, e o preenchimento legível do Formulário da Consulta Médica padronizado, elaborado pela Diretoria da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência Saúde Ocupacional (SASO) do **CONTRATANTE**, de acordo com as instruções fornecidas.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto deste contrato, serão contratados para execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico 07/2010, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

O preço unitário por consulta médica descrita na Cláusula Primeira é o constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 07/2010, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nas localidades indicadas na tabela abaixo, preferencialmente entre os meses de março a novembro, não podendo a prestação dos serviços ultrapassar, para cada período de vigência, o mês de dezembro, conforme cronograma de execução elaborado pela Diretoria da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, por meio da Subsecretaria de Assistência de Saúde Ocupacional, abaixo transcrito, que poderá sofrer adequações, mediante acordo entre as partes, a saber:

MÊS	LOCALIDADES ATENDIDAS
ABRIL	Contagem, Nova Lima, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia
MAIO	Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Itaúna e Sete Lagoas
JUNHO	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Caratinga, Cel. Fabriciano Gov. Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque e Teófilo Otoni
AGOSTO	Curvelo, Diamantina, Januária, Monte Azul, Montes Claros, Ouro Preto, Paracatu, Pirapora, Ponte Nova, Viçosa (Posto) e Unai
SETEMBRO	Araguari, Araxá, Bom Despacho, Frutal (Posto), Ituiutaba, Iturama (Posto), Pará de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, e Uberlândia
OUTUBRO	Alfenas, Caxambu, Formiga, Guaxupé, Itajubá, Passos,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

	Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Varginha
NOVEMBRO	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Lavras, Muriaé, S. João Del Rei e Ubá

Parágrafo Primeiro: Para cada consulta, a CONTRATADA deverá preencher o formulário disponibilizado pelo CONTRATANTE e encaminhá-lo para a Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO em envelope, por unidade de trabalho, lacrado e etiquetado “confidencial”, o qual deverá estar completamente preenchido e trazer a assinatura do examinado e do médico examinador, sendo certo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou entregues em local diverso ou em outras unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As consultas médicas serão realizadas pela CONTRATADA, preferencialmente, nas dependências das unidades do CONTRATANTE localizadas no interior do Estado, salvo se não houver disponibilidade de espaço, quando então caberá à CONTRATADA providenciar o local de prestação dos serviços, que deverá ser previamente aprovado pela Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante entrega pela CONTRATADA, no endereço fornecido pelo fiscalizador do contrato, dos formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados juntamente com a fatura em reais, mensalmente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da realização dos serviços.

Parágrafo Único: A partir da data da entrega dos formulários da consulta médica juntamente com a fatura terá início o prazo de 8 (oito) dias úteis para que o fiscalizador do contrato proceda à verificação e aceitação dos serviços prestados. Após o término deste prazo, a Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, eventuais glosas juntamente com o parecer técnico. Após a aceitação final dos serviços prestados, será solicitada à CONTRATADA a remessa da Nota Fiscal, que deverá ser entregue em endereço fornecido pelo fiscalizador do contrato.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará mensalmente à Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO do CONTRATANTE, a Nota Fiscal solicitada, conforme descrito no Parágrafo Único da Clausula Sexta, que será atestada pelo fiscalizador do contrato e será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento em faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Diretoria da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, que deverão se destacadas no documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

contratual os preços pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 00024319-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA, se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do gestor do contrato;
- b) Disponibilizar para os atendimentos, médicos do trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina, cuja comprovação da formação poderá ser exigida pelo CONTRATANTE a qualquer momento;
- c) Apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos do trabalho executores da consulta médica com as suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina e certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação ou portador de certificado de residência médica em Medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidades ou Faculdades que mantenham curso de graduação e medicina;
- d) Respeitar, na execução do contrato, os preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica;
- e) Substituir o profissional de saúde no caso de impossibilidade do seu



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Saúde/SASO, o nome do médico do trabalho substituto;

- f) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o gestor do contrato;
- h) Realizar reuniões trimestrais com a Diretoria de Saúde/SASO, ou a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos;
- i) Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários como aparelhos para aferir pressão arterial, peso, altura, estetoscópio e outros afins.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-07/2010

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada nesta Capital por servidor vinculado à Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, Chefe de Gabinete de Desembargador e Diretor de Turma Recursal de Juiz de Fora, ou o Secretário do Foro, quando houver, auxiliará na fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e encaminhando ao gestor do contrato as dúvidas e observações cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os serviços rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-07/2010

contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em 02 de março de 2010.

DILMA ALVES FERREIRA
Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[CR/minuta PRE 07 2010]